



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Processo Administrativo nº MTPAR-PRO-2024/01368

Assunto: Edital de Licitação Eletrônica nº 039/2024/MTPAR

Objeto: Contratação de empresa para realização das obras de um Complexo Cultural, composto por dois museus, uma praça de alimentação e um mirante e do pórtico de entrada do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Foi apresentado recurso administrativo posterior a declaração da empresa vencedora para o lote 01 do respectivo certame, pela empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 20.501.854/0001-69, Rua Teodolino Pereira, 74, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni, MG, CEP 39800-151, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Bruno Macedo Lorentz, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF nº 059.910.176-89.

Cumpra salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e à ampla defesa, conforme segue:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Cumpra salientar também que o Regulamento Interno da MT. Participações e Projetos S.A, em seu art. 83, dispõe;

Art. 83. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§1º Poderão ser apresentados recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do ato de julgamento da habilitação, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas.

Já o edital ora questionado, em seu item 14., prevê que:

14.1. Declarado o vencedor, o Licitantes-e abrirá a opção de acolhimento de recurso a qualquer dos licitantes que tenha encaminhado proposta inicial para que possa manifestar sua intenção de recurso motivadamente contra quaisquer atos ocorridos na sessão pública do certame.

14.1.1. A falta de motivação, no prazo de até 24 horas corridas, importa na perda do direito.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliando a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 5 (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. o procedimento licitatório terá fase recursal única.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Dos referidos dispositivos, verifica-se que a pessoa é parte legítima para peticionar e apresentar recurso, posto que

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 PÁGINA DE 8



MTPARDIC202405941





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

apresentou proposta inicial para os lotes 01 e 02, estando na quinta 1ª posição na ordem de classificação lote 01 e na 5ª posição para o lote 02.

Constata-se ainda que a recorrente apresentou o presente recurso de forma tempestiva, haja vista que a declaração da empresa vencedora ocorreu no dia 20/09/2024 às 14:54 hrs. Já manifestação de intenção recursal ocorreu na mesma data em que foi declarada a empresa vencedora, às 16:28 Hrs.

A admissão da manifestação da intenção recursal ocorreu ainda no dia 20/09/2024 às 18:14 hrs.

Isto posto cumpre salientar que o prazo para apresentação das razões recursais expirou no dia 30/09/2024.

Ressalta-se que apresentação das razões recursais ocorreu no dia 23/09/2024, restando evidente a tempestividade da presente peça recursal.

1. DA APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DO RILC/MTPAR

A Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais, dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esta norma tratou de regulamentar o preceito do art. 173, §1º, da CF/1988, em especial, a determinação de que a lei estabeleça o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividades econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos seguintes termos:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

[...]

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Em cumprimento à determinação constitucional, foi editada, em 30/06/2016, a Lei Federal nº 13.303, com a finalidade de estabelecer um novo regime jurídico para as estatais.

As regras legais estão estruturadas, essencialmente, em duas grandes partes: na primeira, um conjunto de normas sobre governança corporativa, transparência na gestão e mecanismo de controle de atividade empresarial; na segunda, são definidas as normas sobre licitação e contratação a serem observadas pelas empresas estatais.

Até então, as regras de licitação e contratação das estatais seguiam sendo regidas, precipuamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as mesmas regras de teor público aplicáveis aos órgãos da Administração Pública direta e às entidades de direito público da Administração Pública indireta.

Dando concretude às premissas constitucionais, o legislador ordinário delineou critérios de contratação mais eficientes e menos burocráticos em relação àqueles da Lei Geral de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/1993 ou 14.133/2021, em consideração às singularidades privadas das empresas públicas.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, por meio do Procurador- Geral de Contas, ao analisar o Processo nº 32.926 em 2018, assim se posicionou quanto à essa flexibilização:

17. Em outras palavras, as empresas estatais devem seguir as regras de licitação previstas na Lei nº 13.303/2016, exceto naqueles atos relacionados a sua atividade produtiva ou comercial que estejam previstas em seus objetos sociais.

Nessa senda, o art. 91 da Lei das Estatais, por sua vez, com relação às estatais pré-existentes à sua publicação, contemplou uma *vacatio legis* específica, projetando o início da eficácia de suas normas para 02 (dois) depois, a partir de 01/07/2018:



MTPARTIC202405941





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

A Lei 13.303/2016 fixa ainda em seu art. 40 que cada estatal deverá publicar e manter atualizado o Regulamento Interno de Licitações e Contratações e Contratos - RILC que tratará dentre outros temas dos procedimentos de licitação e contratação direta.

Em cumprimento ao disposto legal, a MTPAR editou seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, instituído pela Resolução nº 004/CONSELHOADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD, tais documentos encontram-se disponíveis para acesso ao público no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mtpar.mt.gov.br/regulamento-sub>.

2. DA NARRATIVA DOS OS FATOS DA SESSÃO PÚBLICA:

O Edital de Licitação nº 039/2024/MTPAR fora devidamente publicado, ocorrendo a Sessão Pública no dia 16/09/2024, restando classificada em 1º (primeira) colocação a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA , conforme segue print da plataforma Licitações-e:

Participante	Segmento	Situação	Lance	Lance (convertido)	Data/Hora lance
1 ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	OE*	Desclassificado	14,01%	R\$ 69.096.854,76	16/09/2024 10:36:53:353
2 ZION REAL ESTATE LTDA	OE*	Desclassificado	14,00%	R\$ 69.104.890,21	16/09/2024 10:36:38:934
3 PROJETO21 CONSTRUCOES LTDA	EPP*	Desclassificado	12,10%	R\$ 70.631.626,16	16/09/2024 10:17:14:453
4 LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	OE*	Arrematante	0,56%	R\$ 79.904.538,17	16/09/2024 10:36:47:660
5 ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	OE*	Classificado	0,55%	R\$ 79.912.573,63	16/09/2024 10:36:34:519

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Após a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, o agente de licitação responsável pela condução da sessão pública constatou que a respectiva empresa não havia inserido a garantia de proposta conforme exigido no instrumento convocatório, ensejando assim a desclassificação da referida licitante no dia 17/09/2024.

Ato contínuo fora convocada a empresa Zion Real Estate Ltda, classificada na 2ª posição para apresentar os documentos de habilitação junto à proposta realinhada no dia 17/09/2024 às 18:04 hrs, na qual esta procedeu à apresentação no mesmo dia às 21:32 hrs.

Da análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante classificada na 2ª posição, constatou-se que a mesma não apresentou garantia de proposta conforme determina o item 10.2 do 1º adendo ao edital de licitação em epígrafe, motivo pelo qual esta fora desclassificada.

Seguindo a ordem de classificação da disputa de lances, fora convocada a empresa Projeto21 Construções Ltda classificada 3ª posição, para apresentar a proposta realinhada junto aos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Realizada a análise dos documentos de habilitação e da proposta realinhada, verificou-se que a empresa Projeto21 Construções Ltda não havia apresentado a garantia de proposta conforme determina o item 10.2. do 1º adendo ao edital de licitação 039/2024/MTPAR, restando a mesma desclassificada face ao não cumprimento da regra editalícia acima





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

mencionada.

Em observância a ordem de classificação fora convocada a empresa Lotufo Engenharia e Construções Ltda, para apresentar a proposta realinhada e os documentos de habilitação no dia 18/09/2024.

Isto posto, o agente de licitação declarou vencedora para o lote 01 a empresa Lotufo Engenharia e Construções Ltda, no dia 20/04/2024, às 14:54 hrs, face ao cumprimento dos ditames esculpidos no Edital de Licitação.

Neste sentido, após declaração da empresa vencedora para o lote 01, a empresa Alcance Engenharia E Construção Ltda interpôs recurso administrativo conforme fatos e fundamentos constantes nas razões recursais.

3. DO OBJETO DAS RAZÕES RECURSAIS

Ante análise do mérito recursal, enfatize-se que a recorrente fora desclassificada face ao desconhecimento da regra editalícia prevista no item 10.2 do edital de licitação em questão, no qual dispõe a seguinte redação:

10. Da Garantia da Proposta

10.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação no LOTE 01, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 01,00% (um por cento) do valor estimado PARA O LOTE 01;

10.2. **A GARANTIA DE PROPOSTA DEVERÁ SER INCLUÍDA** no sistema Licitações-e na funcionalidade "Incluir anexo Proposta" até a data e hora marcada para "HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ENVIO DAS PROPOSTAS".

Neste diapasão, resta claro e evidente que o edital licitação não deixou margem para dúvidas no tocante ao momento em que se deve ser apresentada garantia de proposta, onde a regra acima exposta, condiciona a todos os licitantes interessados na participação do certame o dever de anexar a garantia da proposta para o lote 01 antes do início da sessão pública.

Ressalta-se que a sessão pública do certame em questão, iniciou às 09:15 hrs do dia 16/09/2024.

No entanto, a empresa recorrente apresentou apólice do seguro da garantia da proposta apenas às 17h51min, do dia 16/09/2024.

Assim, resta cristalino que a referida empresa não observou o prazo estabelecido para apresentação da garantia de proposta ao providenciar o envio apenas depois da sessão pública.

Superada análise dos motivos que fundamentaram a desclassificação da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda, procede-se a análise do escopo das razões recursais abaixo:

Neste sentido, verifica-se que a proposta apresentada pela Recorrente consignou um desconto de 14,01%, correspondente ao valor de R\$ 69.096.854,76, ao passo que, a proposta da licitante declarada vencedora após as sucessivas desclassificações, apresentou desconto de 0,56%, correspondendo a sua proposta ao valor de R\$ 79.904.538,18, resultando assim, em uma diferença de R\$ 10.807.683,42 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) À MAIOR que, em tese, será SUPORTADO PELOS COFRES PÚBLICOS para a referida contratação, afastando-se da premissa de assegurar a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA estabelecida no normativo supracitado.

Salienta-se que o valor Global estimado perfaz a quantia de R\$ 80.354.523,51 (oitenta milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

Já o valor global arrematado para o lote 01 pela empresa Lotufo Engenharia e Construções Ltda, perfaz a quantia de R\$ 79.786.867,59 (setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais, cinquenta e um centavos), percebendo uma economia aos cofres públicos de R\$ 567.655,92 (quinhentos e sessenta e sete mil,





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

seiscentos e cinquenta e cinco reais, noventa e dois centavos) quando comparado com o valor estimado, garantindo assim economicidade e a eficiência com a realização deste certame.

Assim, para fins de análise e habilitação de qualquer licitante o agente de licitação deve ater-se a todos os requisitos editalícios e não única e exclusivamente à economicidade.

Outrossim, eventual habilitação da recorrente comprometeria o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que a garantia de proposta fora encaminhada posteriormente ao início da sessão pública, sendo no caso hipotético ensejaria a anulação do respectivo ato administrativo face aos fundamentos acima alegados.

A licitante recorrente alega ainda:

De se notar, portanto, que dada a cronologia dos fatos e, sobretudo, as INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS, seja na 1º Ementa ao Edital, seja no 1º Adendo ao Edital, não fizeram nenhuma referência à inclusão da exigência da documentação relativa à apresentação da Garantia da Proposta – AUSENTE NO EDITAL ORIGINALMENTE PUBLICADO – circunstância que, no mínimo, FERE OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA EFICIÊNCIA.

Assim como dito anteriormente, admitir como legítima a omissão do órgão licitante ao deixar de dar a necessária PUBLICIDADE à modificação do instrumento editalício no que pertine ao ausência de destaque da modificação afeta à necessidade de apresentação da Garantia da Proposta comprometeu, ainda, o princípio da economicidade, na medida em que a manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente vai em direção oposta à busca da maior vantagem para o MTPAR, acima destacado.

De forma reiterada a licitante que interpôs o presente recurso utiliza como fundamento da não apresentação da garantia de proposta, o seu desconhecimento da previsão editalícia 10.2 1º Adendo ao edital de licitação nº 039/2024/MTPAR.

Neste sentido enfatiza-se ainda que ao contrário do que alega a licitante recorrente, o 1º adendo ao edital foi devidamente publicado no IOMAT:

MT PAR

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
DO 1º ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
039/2024/MTPAR
PROCESSO SIGADOC: MTPAR-PRO-2024/01368

A MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR, torna pública a divulgação do 1º Adendo ao Edital de Licitação Eletrônica nº 039/2024/MTPAR, conforme indicado abaixo.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: A partir de 21/08/2024 até a data e hora marcada para encerramento de envio das propostas, exclusivamente via sistema eletrônico Licitações-e no site: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
IDENTIFICADOR DA LICITAÇÃO NO LICITAÇÕES-E: 1052772

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2024 às 09h30 (Horário de Brasília), 08h30 (Horário Local) - (Cuiabá -MT).

INÍCIO DA SESSÃO: 16/09/2024 às 10h15 (Horário de Brasília), 09h15 (Horário Local) - (Cuiabá -MT) via sistema eletrônico Licitações-e.

OBJETO: Contratação de empresa para realização das obras de um **Complexo Cultural**, composto por dois museus, uma praça de alimentação e um mirante e do pórtico de entrada do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser retirados na página eletrônica do Sistema Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br/> e no site da MT-PAR: <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub>.

FICAM EXPRESSAMENTE REVOGADO OS DIZERES DA 1ª EMENTA DO EDITAL EM EPIGRAFE PUBLICADA NO DOE-MT Nº 28.811, do dia 21/08/2024, pág. 122.

Dúvidas: (65) 3622-0133 - Núcleo Administrativo.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2024.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR
(assinado digitalmente)

Protocolo 1613753



MTPARTIC202405941



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

No tocante à justificativa alegada pela licitante recorrente quanto a não haver menção expressa concernente à inclusão da cláusula de garantia da proposta no extrato do aviso de publicação do 1º adendo ao edital de licitação 039/2024/MTPAR, tal fato não exime a responsabilidade das licitantes de fazerem a leitura integral do respectivo documento, bem com alegar desconhecimento da cláusula editalícia sobre o fundamento de que isto de deveria constar no extrato do aviso de publicação do 1º adendo ao edital.

Além disso, não se pode suscitar omissão por parte do órgão contratante, nem violação ao princípio da publicidade, considerando que o 1º adendo ao edital de licitação nº 039/2024/MTPAR foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Além dessa publicação oficial, o adendo também foi disponibilizado na plataforma Licitações-e e no Portal da Transparência da MT Participações e Projetos S.A. Esses procedimentos asseguram a ampla divulgação e acessibilidade das informações, cumprindo os requisitos legais de transparência e publicidade, elementos fundamentais para garantir a integridade e a legitimidade do processo licitatório. Portanto, todas as etapas foram conduzidas de forma a garantir que os interessados tivessem pleno acesso às informações, reforçando a observância dos princípios da administração pública.

Ressalta-se que o 1º adendo ao edital de licitação 039/2024/MTPAR fora devidamente PUBLICADO no Diário Oficial do Estado -DOE-MT, sendo inclusive reaberto o prazo de publicidade, alterando a sessão do dia 02/09/2024 para o dia 16/09/2024.

Dessa forma, o ato foi realizado em estrita observância ao princípio da Transparência insculpido no art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MTPAR- RILC, motivo pelo qual se vislumbra qualquer prejuízo na participação dos licitante interessados dado os fundamentos acima relatados.

Destarte, resta claro que a indução ao erro mencionada pela licitante recorrente fora provocada pela ausência da Leitura integral do 1º adendo ao referido edital, ocasionando desconhecimento da regra editalícia do item 10.2. na qual ensejou sua desclassificação.

A recorrente enfatiza ainda que a apresentação da garantia de proposta ante ao início da sessão pública identificaria os licitantes participantes conforme observamos abaixo:

Ademais, não se pode olvidar, por oportuno, que a apresentação da Garantia da Proposta em apartado como sugere o edital (alterado), permitiria à Comissão de Licitação a identificação dos licitantes em momento anterior à realização do certame caso os membros da comissão tenham acesso ao "Anexo da Proposta", na medida em que na apólice consta toda a qualificação do licitante ferindo, dessa forma, o princípio da competitividade como também o item 11.6 do citado instrumento convocatório, que assim estabelece:
11.6. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

No tocante à identificação das licitantes ora menciona recorrente, tal fato só é possível nos casos em que a licitante registra a proposta inicial, inserindo o nome da empresa/razão social, o que não corresponde à narrativa dos fatos mencionados pela licitante recorrente.

Outrossim, tanto o agente de licitação quanto os licitantes participantes têm acesso aos documentos inseridos na aba "listar anexo de proposta", somente após o encerramento da disputa de lances realizado na sessão pública, momento em que o agente licitação passar analisar os documentos de habilitação, bem como todos os licitantes participantes podem fazer vista aos documentos de habilitação.

Isto posto, não há do que se falar em prejuízo quanto à quebra do sigilo ou identificação licitantes ante ao início da sessão pública, tratando-se de um equívoco da licitante recorrente ao alegar que apresentação da garantia de proposta ocasionaria identificação dos licitantes correntes no respectivo certame.

Afirma ainda a licitante que apresentou o recurso, que a Garantia de proposta por ela apresentada, foi encaminhada de forma tempestiva e mediante diligência realizada pelo agente de contratação conforme visualizamos no trecho narrado nas razões recursais abaixo:





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Diante disso, da análise dos fatos e fundamentos apresentados nas razões recursais pela empresa **Alcance Engenharia LTDA**, não fundamentos no edital que comporte a reconsideração do ato administrativo que ensejou a desclassificação da licitante recorrente, além de contrariar o entendimento da corte da união

[...] sendo fato incontestado que a apresentação da garantia exigida se deu de maneira tempestiva, em momento anterior à adjudicação, tratando-se de documento possível de ser suprido mediante diligência que, inclusive, acreditou a Recorrente que estava sendo realizada quando do contato telefônico realizado.

Reitera-se novamente que a garantia de proposta apresentada pela recorrente foi inserida no sistema somente após o encerramento da disputa de lances realizada na sessão pública do respectivo certame, contrariando o disposto no item 10.2 da 1ª do edital licitação 039-2024-MTPAR, no qual é claro e não exige nenhuma técnica hermenêutica para sua compreensão dispondo o seguinte:

10.2. A GARANTIA DE PROPOSTA DEVERÁ SER INCLUÍDA no sistema Licitações-e na funcionalidade “Incluir anexo Proposta” até a data e hora marcada para “HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ENVIO DAS PROPOSTAS”.

Diante disso, da análise dos fatos e fundamentos apresentados nas razões recursais pela empresa **Alcance Engenharia LTDA**, não se vislumbra fundamentos no edital que comporte a reconsideração do ato administrativo que ensejou a desclassificação da licitante recorrente.

4. DO JULGAMENTO

Após a análise do mérito das razões recursais apresentadas, restou claro que a garantia da proposta encaminhada pela empresa **Alcance Engenharia LTDA** foi entregue de forma intempestiva, em desacordo com o disposto no item 10.2 do edital em epígrafe.

Ressalta-se, ainda, que a 1ª emenda ao edital de licitação nº 039/2024/MTPAR foi devidamente publicada, estando disponível tanto na plataforma Licitações-e quanto no portal de transparência da MTPAR, assegurando o pleno acesso dos licitantes ao instrumento convocatório e suas modificações, não havendo qualquer prejuízo aos princípios da publicidade e transparência.

Além disso, a desclassificação da recorrente baseou-se no que está previsto no edital e nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, igualdade e julgamento objetivo, conforme disposto no art. 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT Participações e Projetos S.A.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **Alcance Engenharia LTDA**, com fundamento no item 10.2 do 1º Adendo ao Edital de Licitação nº 039/2024/MTPAR, bem como nos princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no art. 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da MTPAR.

ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECISÃO

- Razões Recursais apresentadas pela **Alcance Engenharia LTDA**;

Cuiabá - MT, 01 de Outubro de 2024.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
7 PÁGINA DE 8



MTPARTIC202405941



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações S.A- MTPAR

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
8 PÁGINA DE 8



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 01/10/2024 às 17:11:43.
Documento Nº: 21218708-6491 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21218708-6491>



MT PARDIC202405941

SIGA